



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**  
**Pregoeiro Nível 2**  
**OFÍCIO ESPECIAL**

**Assunto: Manifestação à Impugnação interposta pela empresa MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3505508.412.00010599/2025-47.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da Assistência Farmacêutica Básica e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, informa-se que, após a devida análise do instrumento convocatório, decide-se pelo **DEFERIMENTO** da impugnação apresentada.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa **MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** apresentou tempestivamente seus memoriais, em estrita observância ao disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, conforme exposto abaixo:

“Serve a presente para, na melhor forma admitida em direito, respeitosamente, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:  
Tornou-se público licitação para o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos totais, manipulados, contrastes e itens correlatos, para atender a demanda atual do município.

No entanto, constou expressamente no termo de referência e edital especificadamente como preenchimento da proposta, com duas casas decimais na plataforma.

Contudo, referida disposição merece impugnação, senão vejamos.

Quanto a cláusula do preenchimento da proposta, verifica-se que os parâmetros da Plataforma e o edital afrontam o princípio da economicidade, na medida em que a proposta de duas casas decimais, impede que os licitantes ofereçam preços mais precisos e competitivos, que pode acarretar prejuízo ao erário público.

Ademais, com essa exigência fica prejudicada a supremacia do interesse público, diante do formalismo exagerado que pode acarretar no prejuízo da melhor proposta para a Administração Pública.

Assim, para busca da melhor proposta necessária a flexibilização da forma determinada, permitindo que seja alterado para quatro casas decimais, para o fim de assegurar a competitividade e a transparéncia no processo licitatório.

Isto porque as disputas dos pregões de medicamentos, em sua maioria, ocorrem na terceira e até na quarta casa decimal para gerar economicidade ao órgão e assim não ocorrendo, aumenta o risco de contratações de preços não otimizados, o que contraria a preservação de recursos públicos.

Com efeito, os princípios elencados são pontos basílares, estruturantes e fundamentais das licitações, e dever da Administração, sendo que a sua violação, além de se traduzir em prejuízo para o Poder Público, também afronta ao Princípio da Legalidade, bem como a eficiência dos atos da Administração, impedindo a busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o atendimento do interesse público, ou seja, o Princípio da Supremacia do Interesse Público!

Aliás, convém ressaltar o conceito e a finalidade do processo licitatório que, nas palavras do professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra de Direito Administrativo Brasileiro, 35º Ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pg. 274: “A licitação é procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

Ou seja, há que se ressaltar que a licitação não é um fim em si mesmo, mas um procedimento para obter a melhor proposta.

Isto posto, reivindica-se seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital, adotando como apresentação de proposta até quatro casas decimais (R\$0,0001), sob pena de ferir o caráter competitivo do certame, bem como trazer evidentes desvantagens técnicas e econômicas às propostas eventualmente apresentadas.

Termos em que, pede deferimento.”

Em atenção à impugnação apresentada ao Edital nº 16/2026, após análise detida das disposições editalícias, verificou-se a ocorrência de lapso material de digitação na Cláusula 6.1.4, na qual consta que “os preços unitários e totais deverão ser expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula”.

Esclarece-se que a redação correta da referida cláusula deve prever que “os preços unitários e totais deverão ser expressos em reais (R\$), com no máximo **04 (quatro) casas decimais após a vírgula**”.

Ressalta-se que tal lapso não comprometeu a compreensão do instrumento convocatório nem a formulação das propostas, uma vez que todos os demais dispositivos e documentos do certame adotam, de forma coerente, a utilização de quatro casas decimais para a composição dos preços, conforme se verifica no Anexo I do Edital, que apresenta os valores estimados até a quarta casa decimal, bem como no cadastro do certame na Plataforma BLL Compras.

BLL COMPRA

Modalidades ▾ Cadastros ▾ Calendário Banco de conteúdos

01/2026	16/2026	2026	<input type="checkbox"/> REEDIÇÃO
CONVÉNIO TRANSFEREGOV <a href="#">?</a>		ANO CONVÉNIO <a href="#">?</a>	TIPO DO OBJETO <a href="#">?</a>
<input type="checkbox"/> Enviar Transferegov		PRODUTO	FONTE ORÇAMENTÁRIA <a href="#">?</a>
OBJETO <a href="#">?</a>		OBSERVAÇÃO <a href="#">?</a>	
Registro de preços para aquisição de medicamentos para atender a demanda da assistência farmacêutica básica e demais setores que compõem a Secretaria de Saúde		Dias 16, 17 e 18/02 não contabilizados como dias úteis em decorrência do feriado do dia 17.	
Limite 342 caracteres		Limite 164 caracteres	
DADOS DE CONTRATO <a href="#">?</a>			
TIPO CONTRATO <a href="#">?</a>	REGISTRO DE PREÇO	VALIDADE (meses) <a href="#">?</a>	PRAZO PAGTO. <a href="#">?</a>
0	15	12	30 DIAS
PRAZOS <a href="#">?</a>			
MANIF. RECURSOS (hrs/min) <a href="#">?</a>	RECEB. RECURSOS (hrs/min) <a href="#">?</a>	RECEB. CONTRARRAZÕES (hrs/min) <a href="#">?</a>	
0	72 0	72 0	
INÍCIO REC. PROPOSTAS <a href="#">?</a>	FIM REC. PROPOSTAS <a href="#">?</a>	INÍCIO DISPUTA <a href="#">?</a>	
03/02/2026 12:00	19/02/2026 08:00	19/02/2026 08:01	
FIM IMPUGNAÇÃO <a href="#">?</a>	FIM ESCLARECIMENTOS <a href="#">?</a>	PUBLICAÇÃO <a href="#">?</a>	
11/02/2026 23:59	11/02/2026 23:59	03/02/2026 07:59	
DADOS DA DISPUTA <a href="#">?</a>			
MODO DE DISPUTA <a href="#">?</a>	FASE ABERTA (min)	FASE ALEATÓRIA (min)	
ABERTO E FECHADO	15	10	
TIPO DE LANCE <a href="#">?</a>	<input type="checkbox"/> TAXA ADM. <a href="#">?</a>	CASAS DECIMAS <a href="#">?</a>	
MINOR LANCE		4	
OPÇÕES DO PROCESSO <a href="#">?</a>		OPÇÕES DE PROPOSTA <a href="#">?</a>	
<input checked="" type="checkbox"/> Mensagens de licitantes <a href="#">?</a>	<input checked="" type="checkbox"/> Recurso Online <a href="#">?</a>	<input type="checkbox"/> Exclusivo Regional <a href="#">?</a>	
<input checked="" type="checkbox"/> Cadastro Reserva <a href="#">?</a>	<input checked="" type="checkbox"/> Valor Ref. Visível <a href="#">?</a>	<input type="checkbox"/> Exclusivo Local <a href="#">?</a>	
		<input type="checkbox"/> Exclusivo ME <a href="#">?</a>	
		<input type="checkbox"/> Bloquear documentos de habilitação compactados <a href="#">?</a>	

- Equipe de Apoio
- Mensagens
- Relatórios
- Extrato Publ.
- Interrupções
- Impugnações
- Esclarecimentos
- Exportação
- Contratos
- Transferegov
- PNCP
- Editar Processo
- Regionalidade
- Disputa

Cumpre salientar, ainda, que a condução do presente certame observa rigorosamente os princípios que regem as contratações públicas, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório. Nesse contexto, a correção do lapso material identificado não configura inovação ou alteração substancial das regras editárias, mas tão somente o saneamento de erro formal, com o objetivo de harmonizar a Cláusula 6.1.4 com as demais disposições do Edital e seus anexos, os quais, desde a origem, já previam a adoção de quatro casas decimais para a formação dos preços. Tal providência preserva a coerência interna do instrumento convocatório, assegura tratamento isonômico entre os licitantes e mantém incólumes as condições originalmente estabelecidas para a formulação das propostas, em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital.

Diante do exposto, a impugnação é **aceitada**, exclusivamente para fins de correção material da Cláusula 6.1.4, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital nº 16/2026, **imediatamente o Edital será retificado alterando-se a data de abertura do certame**.

Cordialmente,

Birigui, 10 de fevereiro de 2026.

Danilo Boa Sorte de Oliveira  
Pregoeiro Oficial



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Boa Sorte De Oliveira, Escriturário**, em 10/02/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0429324** e o código CRC **D7C59108**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00010599/2025-47

SEI nº 0429324



**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2026.**

**A/C - ILMO. SR. REGOEOIRO DESIGNADO**

Prefeitura Municipal de Birigui- SP

**IMPUGNANTE: MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.877/0001-05, com sede na Rua Itacolomi, 365 - La Salle, Pato Branco - PR, 85.505-050.

Serve a presente para, na melhor forma admitida em direito, respeitosamente, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Tornou-se público licitação para o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos totais, manipulados, contrastes e itens correlatos, para atender a demanda atual do município.

**No entanto, constou expressamente no termo de referência e edital especificadamente como preenchimento da proposta, com duas casas decimais na plataforma.**

**Contudo, referida disposição merece impugnação, senão vejamos.**

**Quanto a cláusula do preenchimento da proposta, verifica-se que os parâmetros da Plataforma e o edital afrontam o princípio da**



**economicidade, na medida em que a proposta de duas casas decimais, impede que os licitantes ofereçam preços mais precisos e competitivos, que pode acarretar prejuízo ao erário público.**

Ademais, com essa exigência fica prejudicada a supremacia do interesse público, diante do formalismo exagerado que pode acarretar no prejuízo da melhor proposta para a Administração Pública.

**Assim, para busca da melhor proposta necessária a flexibilização da forma determinada, permitindo que seja alterado para quatro casas decimais, para o fim de assegurar a competitividade e a transparência no processo licitatório.**

Isso porque as disputas dos pregões de medicamentos, em sua maioria, ocorrem na terceira e até na quarta casa decimal para gerar economicidade ao órgão e assim não ocorrendo, aumenta o risco de contratações de preços não otimizados, o que contraria a preservação de recursos públicos.

Com efeito, os princípios elencados são pontos basilares, estruturantes e fundamentais das licitações, e dever da Administração, sendo que a sua violação, além de se traduzir em prejuízo para o Poder Público, também afronta ao Princípio da Legalidade, bem como a eficiência dos atos da Administração, impedindo a busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o atendimento do interesse público, ou seja, o Princípio da Supremacia do Interesse Público!



Aliás, convém ressaltar o conceito e a finalidade do processo licitatório que, nas palavras do professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra de Direito Administrativo Brasileiro, 35º Ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pg. 274: “*A licitação é procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*”.

Ou seja, há que se ressaltar que a licitação não é um fim em si mesmo, mas um procedimento para obter a melhor proposta.

**Isto posto, reivindica-se seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital, adotando como apresentação de proposta até quatro casas decimais (R\$0,0001), sob pena de ferir o caráter competitivo do certame, bem como trazer evidentes desvantagens técnicas e econômicas às propostas eventualmente apresentadas.**

Termos em que, **pede deferimento.**

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

**Randas Vogel**  
OAB/PR nº 78.191

**RANDAS  
JOSE  
TAJARIOL  
VOGEL**

Assinado de  
forma digital por  
RANDAS JOSE  
TAJARIOL VOGEL  
Dados: 2026.02.09  
15:33:48 -03'00'

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.877/0001-05, com sede na Rua Itacolomi, 365 - La Salle, Pato Branco - PR, 85.505-050.

**OUTORGADOS: RANDAS JOSÉ TAJARIOL VOGEL**, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 78.191, com escritório profissional situado na Avenida Brasil, nº 78 – Centro, em Pato Branco – PR.

**PODERES:** amplos, gerais e ilimitados para o foro em geral, com a Cláusula “*Ad judicia*”, para defender os interesses dos Outorgantes, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, seguindo até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos e ações, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, atuar em procedimentos administrativos, representar os Outorgantes perante repartições públicas federais, estaduais e municipais; podendo enfim praticar todos os atos necessários ao cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, sempre no interesse dos Outorgantes.

Pato Branco, datada e assinada digitalmente.

ANDREA LETICIA ANDREA LETICIA  
GRAMS:91914825934  
GRAMS:9191482 2026.02.09  
5934 15:39:49  
-03'00'

**MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

Outorgante